

A autoria da presente proposição é do nobre Vereador Valdecir Moreira da Silva.

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre denominação de ruas 4 vias públicas no Jardim Vitória Ville; “**Antonio Bravo Praça**” o prolongamento que é de via do mesmo nome, com início na Avenida Paulo Emanuel de Almeida e término junto a propriedade particular (Art. 1º); “**Manoel Domingues Romero Filho**”, a rua Projetada 2, com início na rua Projetada 1 e término na rua Projetada 3 (Art. 2º); “**Laura Norma de Araujo Barbosa**”, a rua Projetada 3, com início na rua Projetada 4 e término em propriedade particular (Art. 3º); “**Maria Aparecida Rodrigues**”, a rua Projetada 4, com início na rua Projetada 1 e término na rua Projetada 3 (Art. 4º) (todas nesta cidade); cláusula de despesa (Art. Art. 5º); Ficam revogadas as Leis nº 9.919, de 4 de janeiro de 2012; 9.349, de 13 de outubro de 2010; 9.400, de 8 de dezembro de 2010; 9.339, de 28 de setembro de 2010 e 9.342, de 5 de outubro de 2010 (Art. 6º); cláusula de vigência (Art. 7º).

A matéria sobre a qual versa o PL em exame está estabelecida na Lei Orgânica:

“Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I- assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

(...)

XII- denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.”

O Regimento Interno da Câmara, Resolução nº 322/2007, em seu art. 94, § 3º e incisos, disciplina os requisitos para propor homenagem a pessoas, nos casos de denominações de vias e próprios públicos:

“Art. 94. Os projetos deverão ser:

(...)

§ 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, também deverão estar acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado:

I - declaração familiar de qualquer parente em linha reta, ou colateral até 4º grau;

II - encarte por veiculação na imprensa;

III - declaração de óbito fornecida pelo serviço funerário;

IV - certidão de óbito”.

Encontramos ainda, no Regimento Interno da Câmara:

“Art. 162. Todas as deliberações da Câmara, salvo disposição expressa em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros”.

Sob o aspecto legal nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 13 de agosto de 2013.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA
Assessora Jurídica

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica